

Poder Legislativo



EXERCÍCIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017

MODALIDADE: CONVITE DE Nº 008/2017

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.4142.3.3.90.39.00-D0028

Câmara Municip SÍNTESE DO OBJETO: Contratação para prestação de serviços de Buffet para

recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, nesta Câmara, eu, Inêz Aparecida Leite, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

INÊZ APARECIDA LEITE

Presidente da Comissão de Licitação





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

PORTARIA Nº 004/2017

Designa os membros de Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, composta pelas servidoras Inêz Aparecida Leite, Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, e Júnia do Rosário Maia Vieira, sob a presidência da primeira.

Art. 2º Fica designada como suplente de qualquer um dos membros desta Comissão a servidora Lúcia Aparecida dos Santos.

Art.3º A investidura dos membros da Comissão terá vigência a partir da data desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 02 de janeiro de 2017.

Presidente de Câmar

Presidente da Câmara

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 104/17

Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral

Rio Piracicaba

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para Contratação para prestação de serviços de Buffet para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I e Resolução nº 427 de 26 de abril de 2012, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 20 de abril de 2017.

Rio Piracicaba

TARCISIO BERTOLDO

Presidente da Câmara





Camara Rio Piracicaba

De:

claudia souza [claudiaulbra@gmail.com]

quinta-feira, 30 de março de 2017 15:35

Para: Assunto:

Enviado em:

pop.camararp.mg.gov.br Cotação de Preços

Anexos:

Precos.doc

Boa Tarde,

Segue em anexo a cotação de preços conforme solicitado, qualquer dúvida favor entrar em contato.

Empresa: Claudia da Consolação de Souza.

(31) 3854-3069





sabores de frutas).

	CIPAL DE P	
NO. BELLEVILLE	N Folha 05 PIRA	Sept.
-	The Date	7
1	The Park State of the Park Sta	

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	04	Unid	Arranjo grande para pé de mesa, com flores naturais (margaridinhas com detalhes em rosa, lisiantus ou gérberas) e folhagens verdes.	100,00	400,00
02	20	Unid	Arranjos pequenos de flores naturais (margaridinhas com detalhes em rosa, lisiantus ou gérberas) e folhagens verdes – para aparadores	20,00	400,00
03	08	Unid	Arranjo de flores naturais (margaridinhas com detalhes em rosa, lisiantus ou gérberas), tamanho médio com coluna para o hall de entrada.	20,00	160,00
04	10	Unid	Buques trabalhados, contendo 12 unidades de rosas vermelhas.	80,00	800,00
05	60	Unid	Botões preparados de rosa vermelha	5,00	300,00
06	20	Unid	Tampos redondos 1,10m (para aparadores).	10,00	200,00
07	24	Unid	Toalhas redondas 2,70m ou 3,0m (longa) para os aparadores, em tecido cetim ou gabardine (cor a ser definida).	25,00	600,00

CNPJ: 22.310.434/0001-20

Claúdia da Consolação de Souza Rocha



Camara Rio Piracicaba

De:

Paulo Henrique Mafra Oliveira [paulo.master@hotmail.com]

quinta-feira, 30 de março de 2017 16:58

Enviado em: Para:

Camara Rio Piracicaba

Assunto:

Re: Solicitação de Orçamento

De: Camara Rio Piracicaba <camararp@camararp.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de março de 2017 16:52

Para: Paulo Henrique Mafra Oliveira Assunto: Solicitação de Orçamento

ezadas Senhoras, bom dia!

Vimos solicitar proposta de preço para prestação de serviços de buffet, conforme os itens abaixo:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário	Total estimado
01	12.000	Und.	Salgados (mínimo de 06 qualidades)	0,70	8.400,00
02	250	Lt	Refrigerante,(mínimo de 3 sabores) diferentes; guaraná, cola e frutas diversas) .250 ml por pessoa.	9.00	2.250,00
03	50	Lt	Suco natural: (2 sabores de frutas).	8,00	400,00

- Os salgados serão definidos de acordo com a preferência da Câmara. A quantidade mínima, a ser solicitada, por pessoa, quando da Ordem de fornecimento será de: 12 (doze) salgados (finos e comuns) e 250 ml de Refrigerante/Suco.
- O número estimado de pessoas por evento é de 250 pessoas, e o número de eventos é estimado em 04.

As Prestações do Serviços serão solicitadas parceladamente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e mediante ordem de fornecimento

A Contratada deverá mobilizar e desmobilizar os seguintes itens:

- Todos profissionais que se façam necessário à prestação dos serviços;
- Garçons, em número suficiente a atender a prestação dos serviços, mínimo de 01 garçom para cada grupo de 30 (trinta) pessoas;
- Taças lisas (sem detalhes), de vidro, translúcido ou transparente em quantidade suficiente para atender a demanda do evento;
- Papel toalha, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento.

A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao TERMO DE REFERÊNCIA ou cláusulas contratuais, se limitar.



Camara Rio Piracicaba

De:

buffetmercezinha mercezinha [buffetmercezinha@gmail.com] terça-feira, 4 de abril de 2017 11:15 Camara Rio Piracicaba Re: Solicitação de Orçamento

Enviado em: Para:

Assunto:

Bom dia,

Aguardamos retorno.

Seguem valores, conforme solicitação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário	Total estimado
	Estimada				
01	12.000	Und.	Salgados (mínimo de 06 qualidades)	1,70	20.400,00
νδ	250	Lt	Refrigerante,(mínimo de 3 sabores) diferentes; guaraná, cola e frutas diversas) .250 ml por pessoa.	10,00	2.500,00
03	50	Lt	Suco natural: (2 sabores de frutas).	6,00	300,00

Atenciosamente		
Maria Fernanda		
X		





×	by a 10 km 3 horizontal or resolvable and side of state Families also are then	

Em 4 de abril de 2017 09:00, Camara Rio Piracicaba < camararp@camararp.mg.gov.br > escreveu:

Prezadas Senhora, bom dia!

Vimos solicitar proposta de preço para prestação de serviços de buffet, conforme os itens abaixo:

Item Quant.		Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário	Total estimado
	Estimada				
01	12.000	Und.	Salgados (mínimo de 06 qualidades)		
02	250	Lt	Refrigerante,(mínimo de 3 sabores) diferentes; guaraná, cola e frutas diversas) .250 ml por pessoa.		
03	50	Lt	Suco natural: (2 sabores de frutas).		

Os salgados serão definidos de acordo com a preferência da Câmara. A quantidade mínima, a ser solicitada, por pessoa, quando da Ordem de fornecimento será de: 12 (doze) salgados (finos e comuns) e 250 ml de Refrigerante/Suco.

O número estimado de pessoas por evento é de 250 pessoas, e o número de eventos é estimado em 04.

As Prestações do Serviços serão solicitadas parceladamente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e mediante ordem de fornecimento

A Contratada deverá mobilizar e desmobilizar os seguintes itens:





- Todos profissionais que se façam necessário à prestação dos serviços;
- Garçons, em número suficiente a atender a prestação dos serviços, mínimo de 01 garçom para cada grupo de 30 (trinta) pessoas;
- Taças lisas (sem detalhes), de vidro, translúcido ou transparente em quantidade suficiente para atender a demanda do evento;
- Papel toalha, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento.

A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao TERMO DE REFERÊNCIA ou cláusulas contratuais, se limitar.

Inêz Leite

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

(31) 3854-1353





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

REQUISIÇÃO de:

(x) Execução de Serviço

() Execução de obra

() Compra

Setor Requisitante: Gabinete do Presidente

Justificativa: Para recepção dos convidados e homenageados nas Reuniões Solenes da Câmara

Municipal de Rio Piracicaba.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário	Total estimado
01	12.000	Und.	Salgados (mínimo de 06 qualidades)	R\$1,066	R\$12.792,00
02	250	Lt	Refrigerante (mínimo de 3 sabores) diferentes; guaraná, cola e frutas diversas) 250 ml por pessoa	R\$9,00	R\$2.250,00
03	50	Lt	Suco natural: (2 sabores de frutas)	R\$7.333	R\$366,65

Valor Total Estimado......R\$15.408,65

Data: 20/04/2017

TARCISIO BERTOLDO

Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas telefônicas sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante em R\$ 15.408,65 (Quinze mil quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Data: 20/04/2017

INÊZ APARECIDA LEITE

Diretora Geral

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 01.031.0001.4142.3.3.90.39.00-D0028

Data: 20/04/2017

LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Contabilidade e Pessoal



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CONVITE Nº 008/2017

A Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto deste Convite, do tipo Menor Preço, Critério de Julgamento "Preço Global", mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações:

1 - DA ENTEGA DOS ENVELOPES

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 05/05/2017

HORÁRIO: até as 08h30min

1.1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 05/05/2017

HORÁRIO: às 9 horas

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial da Câmara, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara e site www.camararp@camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2007.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação para prestação de serviços de Buffet para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.







Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4142.3.3.90.39.00-D0028.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de idoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Respeitadas as demais condições legais e as constantes poderão participar da presente licitação empresas brasi<mark>leiras que</mark> atendam aos requisitos deste Edital.
- 5.3. Poderão apresentar-se a presente licitação, pessoas jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro Municipal, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de regularidade para com a Fazenda Estadual;







Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br.

- Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

6.1.5. - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 6.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- 6.1.6- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFORME ANEXO V.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em invólucros fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

7.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017

CONVITE Nº 008/2017

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO







Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

NOME DA LICITANTE

7.1.2.- ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017

CONVITE Nº 008/2017

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA LICITANTE

- 7.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.
- 7.4. Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 7.5. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à Responsável pelos Processos de Licitação, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.
- 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE "A"
- 8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Élica e Compromisso!



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

- 9.1 A Proposta Comercial conterá, no mínimo:
- 9.1.1 Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ.
- 9.1.2 Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.1.3 Assinatura do representante legal.
- 9.1.4 Preços expressos em Real.
- 9.2. A proposta de preços deverá ser encaminhada na forma do ANEXO II.
- 9.3.- Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação.
- 9.4. A LICITANTE deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, no ANEXO II. A ausência dessa informação não o tornará desclassificado.

10. DO PROCEDIMENTO

- 10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:
- 10.1.1. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;
- 10.1.2. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, procederão ao início dos trabalhos.
- 10.1.3. A Comissão Permanente de Licitação e os representantes das LICITANTES examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados;
- 10.1.4. Proceder-se-á a abertura dos envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 10.1.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.



Câmara Municipal Rio Piracicaba Ética e Compromisso!



Poder Legislativo



- 10.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal da Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitadas.
- 10.1.7.- Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109, § 6º.
- 10.1.8. A Comissão Permanente de Licitação devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.
- 10.1.9. Analisada as Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, proclamará a vencedora do certame.
- 10.2. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 10.2.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES.
- 10.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de publicação na forma prevista no item 2 deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados no presente Convite é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 11.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.2.1. A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.







Poder Legislativo



B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE "B"

- 11.3. Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das Propostas Comerciais:
- 11.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:
- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- e) preços globais inexeqüíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.
- 11.5. Na proposta, em caso de discordância entre os valores unitário e global, prevalecerá o valor unitário.
- 11.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

C – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

- 11.7. Será julgada vencedora a LICITANTE que oferecer o menor preço.
- 11.8. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 11.9 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.9.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 11.9.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;







Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

- 11.9.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.
- 11.11. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:
- 11.11.1 Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:
- 11.11.1 Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.11.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamento, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 11.11.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 11.11.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora do certame, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Câmara Municipal de Rio Piracicaba. O adjudicatário tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.







Poder Legislativo



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba efetuará o pagamento em até 10 dias após a prestação do serviço, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 14.3.- A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 14.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Câmara Municipal Rio Piracicaba



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

16.2.1. advertência;

16.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

16.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso:

16.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 16.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 17.2- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 17.3- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal Rio Piracicaba Elica e Compromisso!



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- 17.4- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 17.5.- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 17.6.- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.7.- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado na forma do item 2 para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.8. A Câmara poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

WIWWW

- I Detalhamento do objeto
- II Proposta de Preços
- III Minuta do contrato
- IV- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- V Declaração de Idoneidade
- VI Declaração de Renúncia de Prazo Recursal da Fase de Habilitação
- VII- Declaração de Renúncia de Prazo Recursal da Fase de Julgamento
- 17.10 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 17.11 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados na Câmara Municipal de Rio Piracicaba- Av. Dom Joaquim Silvério, 174- Centro de 8 às 11horas e 13 às 17 horas ou pelo telefone (31) 3854-1353.

Rio Piracicaba, 20 de abril de 2017.

INÊZ APARECIDA LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CONVITE Nº 008/2017

DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços de Buffet para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme a seguir:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do serviço
		Estimada	The state of the s
01	Und.	12.000	Salgados (mínimo de 06 qualidades)
02	Lt	250	Refrigerante (mínimo de 3 sabores) diferentes;
			guaraná, cola e frutas diversas) 250 ml por
	Pâ	naha	pessoa.
03	Lt	50	Suco natural: (2 sabores de frutas)

1.1. Salgados (mínimo de 06 qualidades)

Opções a escolha da CONTRATANTE: Coxinha; empada de frango ou queijo; espetinho de frango; Kibe; Pastel português de frango com catupiry; pastel de milho com catupiry; pastel comum, bolinhas de queijo; croquete; barquete de frango.

1.2. Refrigerantes (mínimo 03 sabores):

Opções a escolha da CONTRATANTE: guaraná, cola, frutas diversas.

- 1.3. Sucos Naturais (mínimo 02 sabores);
- 2. Os salgados serão definidos de acordo com a preferência da Câmara. A quantidade, a ser solicitada, quando do pedido será de: 12 (doze) salgados e 250 ml de refrigerante e/ou suco por pessoa.
- **2.1.** A contratante emitirá Ordem de Serviço para cada reunião solene, nela constando dia e horário do evento, bem como discriminará os salgados e bebidas escolhidos, devendo estes serem suficientes para atender o número de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por evento.
- 2.2. A Contratata deverá mobilizar e desmobilizar os seguintes itens:

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Etica e Compromisso!



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- Garçons, em número suficiente a atender a prestação dos serviços, mínimo de 01 garçon para cada grupo de 30 (trinta) pessoas; e ou qualquer outro profissional que se faça necessário à prestação dos serviços;
- Taças lisas (sem detalhes), de vidro, translúcido ou transparente em quantidade suficiente para atender a demanda do evento;
- Papel toalha, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento.
- **2.3-** A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao TERMO DE REFERÊNCIA ou cláusulas contratuais, se limitar.
- **2.4-** A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de buffet estimado em 04 (quatro) eventos, os quais, serão solicitados parceladamente, a critério da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Câmara Municipal Rio Piracicaba Ética e Compromisso!





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CONVITE Nº 008/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CONVITE N° 008/2017

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta conforme o objeto do Edital de CONVITE N° 008/2017 e anexo I.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	12.000	Und.	Salgados (mínimo de 06		
02	250	Lt	qualidades). Refrigerante (mínimo de 3 sabores) diferentes; guaraná, cola		
	Stica	e E	e frutas diversas) 250 ml por pessoa.		
03	50	Lt	Suco natural: (2 sabores de frutas)		
VALO	R TOTAL EST	ΓIMADO:			

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os salgados serão definidos de acordo com a preferência da Câmara. A quantidade a ser solicitada, quando do pedido será de: 12 (doze) salgados e 250 ml de refrigerante e/ou suco por pessoa, por evento.

A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao **DETALHAMENTO** ou cláusulas contratuais, se limitar.

Atenciosamente,

PROPONENTE / CNPJ

CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Rio Piracicaba

Ética e Compromisso!





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CONVITE Nº 008/2017

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIC
PIRACICABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede
administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG
neste ato representado por seu Presidente, Sr. TARCÍSIO BERTOLDO, inscrito ne
CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente
Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Ri
Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de
outro lado(qualificação), neste ato representado por
(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de
conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n
8.883/94, Processo Licitatório nº 008/2017, Modalidade Convite n.º 008/2017, tên
como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação para prestação de serviços de Buffet para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- A Proponente deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, ANEXO I – DETALHAMNETO DO OBJETO.
- 1.3. Os serviços referidos no item 1.1, serão realizados em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará ao contratado	o valor	estimado	de R\$	
				realizado
perfazendo o valor total estimado de R\$ _).

- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em até dez dias após a realização de cada evento.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Por motivo de força maior, a prestação dos serviços poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

b) Expedir, atestado de inspeção da aquisição, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) É dever da **CONTRATADA** oferecer um serviço de *buffet* de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados do CONTRATANTE produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

- f) Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços, **ANEXO II e ANEXO I- DETALHAMENTO DO OBJETO**.
- g) A **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços estimada em 3 (três) eventos e deverá prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas.
- h) A **CONTRATADA** deverá comparecer no local do evento com antecedência, mínima, de 02 (duas) horas para preparo e organização dos trabalhos e nele permanecer até o final do evento.







Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

 i) A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local da prestação dos serviços, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso e consumo.

- j) A **CONTRATADA** será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao **DETALHAMENTO DO OBJETO** ou cláusulas contratuais, se limitar.
- I) Acatar a ordem da contratante de servir, quaisquer dos cardápios descritos no **DETALHAMENTO DO OBJETO.**
- m) A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **C.M.R.P**, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- n) A **CONTRATADA** obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

Parágrafo único. Caso algum empregado seja afastado em virtude de procedimento ou conduta inadequada, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá substituí-lo

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº: 01.031.0001.4142.3.3.90.39.00-D0028

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 9.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2007, por conta do **CONTRATANTE**.



Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Rio Piracicaba,	de	de 2017

CONTRATADA

Câmara Lunicipal

Testemunhas:

RIO PIRACICADA

Ética e Compromisso!





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CARTA CONVITE Nº 008/2017.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Clica e Compromisso.
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

ANEXO V - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CONVITE Nº 008/2017

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Câmara Municip

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório nº 008/2017, sob a Modalidade Convite nº 008/2017, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante ------não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local e data

CARIMBO E ASSINATURA





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2017 CARTA CONVITE N.º 008/2017

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

Proponente:

A licitante abaixo assinada, participante da Licitação nº 008/2017, Modalidade Convite nº 008/2017, por seu representante credenciado para o ato licitatório, declara, na forma e sob as penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representada, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação (inciso III do art.43 da Lei Federal 8.666/93), RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do processo licitatório.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





Poder Legislativo



ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2017 CARTA CONVITE N.º 008/2017

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE DE JULGAMENTO

Proponente:

A licitante abaixo assinada, participante da Licitação nº 008/2017, Modalidade Carta Convite nº 008/2017, por seu representante credenciado para o ato licitatório, declara, na forma e sob as penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representada, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação (inciso III do art.43 da Lei Federal 8.666/93), RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do processo licitatório.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





Câmara Municipal de Rio Piracicaba Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº

: 008/2017

Modalidade

: Convite nº 008/2017

Objeto

: Contratação de serviços de buffet

Finalidade Parecer

: Parágrafo único do art. 38 da lei 8666/93

Aprovação edital e anexos

Foi encaminhado processo administrativo de licitação, convite nº 008/2017 tendo por objeto a contratação de serviços de buffet para a Câmara Municipal.

Em que pese o fato de que na presente fase é analisado, tão somente, o atendimento dos requisitos constantes do art. 40, cumpre registrar, em atendimento aos princípios da oportunidade, da eficiência e da celeridade do processo administrativo, que a CPL observe estritamente as normas contidas no art. 38 da Lei 8666/93, requisitos mínimos para a instauração e andamento do processo de licitação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do artigo 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;





IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada ao par. único pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

Nunca é demais lembrar o teor da resposta à consulta nº 812.445, de lavra do TCE/MG, no sentido de que são aceitas outras formas de consulta de preços de mercado tais como "documentos que comprovem outras vendas efetuadas por fornecedores a entes privados ou públicos, anúncios públicos, extratos de publicações contratuais, pesquisas em sítios eletrônicos de compras governamentais de outros entes federativos".

Passamos, agora, a análise do atendimento dos requisitos constantes do art. 40 da Lei 8.666/93.

Relativamente ao edital de licitação em análise, confrontando todos os seus termos com os requisitos constantes do art. 40 da Lei 8666/93, verifico que o mesmo contém previsão quanto a:

- o objeto, com descrição sucinta e clara, devidamente caracterizado no termo de referência;
- prazo e condições para assinatura e execução do contrato;
- critério de aceitabilidade do preço;
- sanções nas hipóteses de mora;
- condições e obrigações a serem assumidas pelo contratado, quando da execução do objeto;
- previsão de recursos administrativo, em conformidade com o art. 109 da Lei 8666/93;
- condições de recebimento do objeto.







Por fim, registro que a CPL observe a correta formalização e instrução do procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8666/ c/c os arts. 16 e 17 da LC101/00.

Assim, pela análise do edital, opino no sentido de que o mesmo atende os requisitos insertos no art. 40 da Lei 8666/93 registrando-se que a presente análise não alcança a motivação da contratação, bem como a descrição do objeto e o preço estimado, que refogem à previsão legal contida no parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo. Rio Piracicaba, 20 de abril de 2017.





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

Processo Licitatório nº: 008/2017

Modalidade de Licitação: Convite nº 008/2017

Síntese do objeto: Contratação para prestação de serviços de Buffet para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Wunicipal Critério de Julgamento: Preço Global

Entrega de envelopes: 05/05/2017 até 08h30min

Abertura dos envelopes de documentação: 05/05/2017 às 9 horas

Local para informações e obtenção do Edital e anexos: Câmara Municipal de Rio Piracicaba, à Av. Dom Joaquim Silvério, 174- Centro, de 8 às 11horas e 13 às 17 horas ou pelo telefone: (31) 3854-1353.

Rio Piracicaba/MG, 20 de Abril de 2017.

INÊZ APARECIDA LEITE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rio Piracicaba Período de 20 104



Poder Legislativo



PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONVITE RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017

Recebi da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o Convite relativo ao Processo Licitatório nº 008/2017 e Modalidade Convite nº 008/2017.

Firma: CLAÚDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA

Endereço: AV. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 328 - PADRE PINTO

àmara Illunia

CEP:35940-000 - RIO PIRACICABA - MG

Rio Piracicala 20 de 2017.

(Assinatura e Carimbo da Empresa)







Poder Legislativo



PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONVITE RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017

Recebi da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o Convite relativo ao Processo Licitatório nº 008/2017 e Modalidade Convite nº 008/2017.

FIRMA:

PAULO HENRIQUE MAFRA OLIVEIRA

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 151- A, Centro

Rio Piracicaba-MG CEP 35940-000

Ro Piracication de sabril a

Lâmara Illunicip

de 2017.

(Ass*i*natura e Carimbo da Empresa)







Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONVITE RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017

Recebi da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o Convite relativo ao Processo Licitatório nº 008/2017 e Modalidade Convite nº 008/2017.

FIRMA: BUFFET MERCEZINHA

Endereço: RUA PIAUÍ, n.º 151 - BAIRRO SATÉLITE

CEP:35.930-000 - JOÃO MONLEVADE - MG

de 2017.

Ropina Cicaba

(Assinatura e Carimbo da Empresa)







Poder Legislativo

www.camararp.mg.ggw.br.camararp@camararp.mg.gov.br

PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONVITE RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017

Recebi da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o Convite relativo ao Processo Licitatório nº 008/2017 e Modalidade Convite nº 008/2017.

FIRMA: BUFFET BARENZE

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 395 REPÚBLICA

CEP: 35.931-210 - JOÃO MONLEVADE - MG

de 2017.

Elizate Jabel Videl Almeide -ME C

Santa Barra - CEP 35,930-143

João MASSinatura e Carimbo da Empresa)





Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressão http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaomei/private/pag

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CLAUDIA DA CONSOLACAO DE SOUZÁ 82954631600

Nome do Empresário

CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA

Nome Fantasia

SABORES DA TIA CLAUDIA

Capital Social

2.000,00

M6039798

Nº da Identidade

Órgão Emissor

UF Emissor CPF

MG

829.546.316-00

Número

Condição de Microempreendedor Individual

Data de Início da Situação Cadastral Vigente Situação Cadastral Vigente

ATIVO

23/04/2015

Números de Registro

NTRE CNPJ

22.310.434/0001-20 31-8-0638740-3

Endereço Comercial

35940-000

Logradouro CEP

AVENIDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Complemento

ANEXO A PADRE PINTO

UF Município

RIO PIRACICABA MG

Ponto de Referência

PROXIMO A IGREJA PADRE PINTO

Atividades

Data de Início de Atividades

23/04/2015

Código da Atividade Principal

Descrição da Atividade Principal

10.96-1/00 Código da Fabricação de alimentos e pratos prontos

Atividade Secundária Descrição da Atividade Secundária

82.30-0/02 1

Casas de festas e eventos

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0/01 2

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1/01

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento Provisório</u> - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor

AUTENTICAÇÃO A presente Fotocópia confere com seu original, dou fé Alvinópolis. da verdade Em Test°.

2°Oficio de Notas

Alvinopolis - MG

Rogerio Martino Abreu Lima - Tabelião Antônio Carvalho de Abreu Lima - Escr. Subst Firma em B Hte. - Av. João Pinheiro, N° 33







Contribuinte,

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

úmero de inscrição 2.310.434/0001-20 IATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 23/04/2015	
	D DE SOUZA ROCHA 82954631600				
TULO DO ESTABELECIMENTO (NON ABORES DA TIA CLAUDIA	ME DE FANTASIA)				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 0.96-1-00 - Fabricação de a	E ECONÔMICA PRINCIPAL alimentos e pratos prontos				
66.20-1-01 - Fornecimento o	s e eventos ganização de feiras, congressos, ex de alimentos preparados preponde	oposições e fest rantemente para	as empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE: 2 13-5 - Empresário (Individ	ual)				
		NÚMERO	COMPLEMENTO ANEXO A		
.OGRADOURO AV NOSSA SENHORA AUX	ILIADORA	328			
AV NOSSA SENHORA AUX	IILIADORA IRRO/DISTRITO ADRE PINTO	MUNICÍPIO RIO PIRACICA			UF MG
AV NOSSA SENHORA AUX	IRRO/DISTRITO ADRE PINTO	MUNICÍPIO	ABA		
AV NOSSA SENHORA AUX DEP 35.940-000 BA PA ENDEREÇO ELETRÔNICO	irro/distrito ADRE PINTO m.br	MUNICÍPIO RIO PIRACICA	ABA 9	DATA DA SITUAÇÃO CADAS	MG

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/04/2017 às 11:36:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/04/2017



27/04/2017 11:37





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA 82954631600

CNPJ: 22.310.434/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:13:55 do dia 17/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2017.

Código de controle da certidão: **9245.E1FC.EA76.C254** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jacom Julius



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/04/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/07/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLAUDIA DA CONSOLACAO DE SOUZA ROCHA 82954631600				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ/CPF: 22.310.434/0001-20 SITUAÇÃO: Ativo				
LOGRADOURO: AVENIDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA NÚMERO: 328				
COMPLEMENTO: ANEXO A, BAIRRO: PADRE PINTO CEP: 359400				
DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: RIO PIRACICABA UF: MG				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000205575630

Julie Fraist



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro - CEP:35.940-000 - Estado de Minas Gerais CNPJ:18.400.945/0001-66

"CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE PESSOA JURÍDICA"

NOME DA EMPRESA:	CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA -MEI	
CNPJ:	22.310.434/0001-20	
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora Auxiliadora,328-A Pe Pinto-Rio	
Di (DEICE Ç)	Piracicaba-MG	
ATIVIDADES	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERAMENTE PARA EMPRESA. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, ESPOSIÇÕES E FESTAS. CASA DE FESTAS.	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	5934/2015	
INÍCIO DE ATIVIDADE:	23/04/2015	

CERTIDÃO

Certifico, na forma do disposto na Lei 2.239 de Dezembro de 2013 e suas alterações, que inexistem débitos impeditivos à expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima, ressalvando o Município o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida, referente a Tributos Municipais.

Rio Piracicaba, 10 de fevereiro de 2017. Válido até 09 de maio de 2017.

> Maria Auxiliadora Araújo Setor de Planejamento Arrecadação e Tributação





IMPRIMIR VOLTAR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

22310434/0001-20

Razão Social: CLAUDIA DA CONSOLACAO DE SOUZA

Nome Fantasia: SABORES DA TIA CLAUDIA

Endereço:

AV NSA SRA AUXILIADORA 328 ANEXO A / PADRE PINTO / RIO

PIRACICABA / MG / 35940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2017 a 24/05/2017

Certificação Número: 2017042505590256214656

Informação obtida em 27/04/2017, às 11:40:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA 82954631600

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.310.434/0001-20

Certidão nº: 128018696/2017

Expedição: 27/04/2017, às 11:42:45

Validade: 23/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CLAUDIA DA CONSOLACAO DE SOUZA ROCHA 82954631600 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.310.434/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais RIO PIRACICABA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLAUDIA DA CONSOLACAO DE SOUZA 82954631600

CNPJ: 22.310.434/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Maio de 2017 às 16:27

RIO PIRACICABA, 04 de Maio de 2017 às 16:27

Código de Autenticação: 1705-0416-2727-0459-7269

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

July Brain





ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.310.434/0001-20, situada à Av. Nossa Senhora Auxiliadora, 328 — Anexo A Bairro Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, prestou serviços de Buffet para a empresa Bio Extratus Cosmetic natural Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.176.615/0001-07, situada à Rodovia MG 123, Km 1,0 — Distrito Industrial, Alvinópolis/MG, de maneira satisfatória, com qualidade e bom atendimento.

Alvinópolis, 15 de Fevereiro de 2017.

Silvana Fátima dos Santos

Gerente Financeira

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 04 105 12057

Inêz Aparecida Leite Diretora Geral

O Sale

har friend

Rodovia MG 123, Km 1 - Distrito Industrial CEP 35.950-000 - Alvinópolis - Minas Gerais Tel.: (31)3855-3000 - SAC.: (31)3855-3002 e-mail: sac@bioextratus.com.br



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref: Processo Licitatório nº 008/2017, Convite nº 008/2017

CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA 82954361600, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.310.434.0001-20, neste ato representada por Claúdia da Consolação de Souza, portadora da Carteira de Identidade, M – 6.039.798, e do CPF n° 829.543.316-00 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio Piracicaba, 05 de Maio de 2017.

myny dion



Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Rio Piracicaba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório n° 008/2017, sob a modalidade de Convite n°. 008/2017, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante Claúdia da Consolação de Souza 82954631600, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Piracicaba, 05 de Maio de 2017

CLAUDIA DE CONSOLAÇÃO DE SOUZA

while mind



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

Proponente: CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA 82954631600

A licitante abaixo assinada, participante da Licitação nº 008/2017, Modalidade Convite nº 008/2017, por seu representante credenciado para o ato licitatório, declara, na forma e sob as penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representada, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente da Licitação (inciso III do art. 43 da Lei Federal 8.666/93), **RENUNCIANDO** assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório.

Rio Piracicaba, 05 de Maio de 2017.

CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA

undured of

Standie De Clauds first will



Poder Legislativo



Câmara Municipal NRio Piracicaba

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO", RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017

Aos cinco dias do mês de maio de 2017, às 09 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, com a finalidade de analisar os documentos apresentados, referentes ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, foi constatado que foram convidados: CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA, BUFFET MERCEZINHA, BUFFET BARENZE e PAULO HENRIQUE MAFRA OLIVEIRA e somente a empresa CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA protocolou os envelopes "Documentação e Proposta" junto a Comissão Permanente de Licitação.

Examinados os documentos apresentados e constatada a sua regularidade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93, foi deliberado:

1 – Habilitada a seguinte licitante, por apresentar toda a documentação exigida e dentro do prazo de validade:

Nº	PROPONENTE
01	CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA

2 - Ocorrências: Não houve

3- Justificativa: Em conformidade com o art. 22, § 7º da Lei Federal 8666/93, e considerando a urgência em contratar os serviços, uma vez que não há prazo para realização de novo procedimento licitatório, pois haverá necessidade da prestação dos serviços na Reunião Solene de entrega do "Diploma Operário Padrão/2017", que se realizará no dia 19 de maio próximo, e considerando que já foi realizado outro certame e os demais convidados manifestaram desinteresse, a Comissão Permanente decide dar continuidade ao processo com apenas um licitante.



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 05 de maio de 2017.

Inêz Aparecida Leite

Presidente da Comissão

Júnia do Rosário Maia Vieira

Membro

Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira

Membro

Rio Piracicaba

Inovação e Legalidade!







Razão Social: CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA 82954631600

CNJP: 22.310.434/0001-20 - Tel/Fax: (31) - 3854-3069

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 328, ANEXO A, PADRE

PINTO - RIO PIRACICABA/MG

Rio Piracicaba, 05 de Maio de 2017.

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, CONVITE Nº 008/2017

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta conforme o objeto do Edital de CONVITE N° 008/2017 e anexo I.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	12.000	Und.	Salgados (mínimo de 06 qualidades).	0,75	9.000,00
02	250	Lt	Refrigerante (mínimo de 3 sabores) diferentes; guaraná, cola e frutas diversas) 250 ml por pessoa.	6,00	1.500,00
03	50	Lt	Suco natural: (2 sabores de frutas)	6,00	300,00
VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO: 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)				

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os salgados serão definidos de acordo com a preferência da Câmara. A quantidade a ser solicitada, quando do pedido será de: 12 (doze) salgados e 250 ml de refrigerante e/ou suco por pessoa, por evento.

under under

A **CONTRATADA** será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao **DETALHAMENTO** ou cláusulas contratuais, se limitar.

A(s) Prestação (ões) do(s) Serviço(s) será (ão) solicitada(s) parceladamente, a critério da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim a Sra. Claúdia da Consolação de Souza, Carteira de Identidade n°. M-6.039.798, expedida em 12/04/1989, Órgão Expedidor SSP/MG e CPF n° 829.546.316-00, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA

CNJR: 22.310.434/0001-20

CPF: 829.546.316-00

miles frais



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE DE JULGAMENTO

Proponente: CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA 82954631600

A licitante abaixo assinada, participante da Licitação nº 008/2017, Modalidade Convite nº 008/2017, por seu representante credenciado para o ato licitatório, declara, na forma e sob as penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representada, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente da Licitação (inciso III do art. 43 da Lei Federal 8.666/93), **RENUNCIANDO** assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório.

Rio Piracicaba, 05 de Maio de 2017.

CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA

under Oth

Claudiassan



Poder Legislativo

www.camararp.r camararp@camararp.ing

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ABERTURA - DATA: 05/05/2017	ropostas apresentadas:	BUFFET BARENZE, BUFFET MERCEZINHA E PAULO HENRIQUE MAFRA OLIVEIRA-ME	NÃO APRESENTARAM PROPOSTAS
CONVITE Nº: 008/2017 ABERTI	itens aqui lançados conferem com as propostas apresentadas:	CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 10.800,00
PROCESSO N°: 008/2017 MODALIDADE CONVI	Declaramos que todos os itens ad	DISCRIMINAÇÃO	Contratação para prestação de serviços de Buffet para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
PROCESSO		ITENS	01,02 e 3

Rio Piracicaba, 05 de Maio de 2017.

Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira

Membro

Presidente da Comissão

Júnia do Rosário Maia Vieira





Poder Legislativo



ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA", RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017.

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de 2017, às 09h35min, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniuse a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, com a finalidade de analisar a proposta apresentada, referente ao processo em epígrafe.

Após examinada a proposta, a Comissão Permanente de Licitação, declarou vencedora a licitante:

ITENS	PROPONENTE	VALOR TOTAL	
		ESTIMADO	
01,02 e 03	CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA	R\$10.800,00	
	ROCHA		
	Camara Humei	RUU \	

Ocorrências: Não Houve.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 05 de maio de 2017.

Inêz Aparecida Leite

Presidente da Comissão

Júnia do Rosário Maia Vieira

Membro

Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira

Membro







PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº

:008/2017

Modalidade

: Convite nº 008/2017

Objeto

: Prestação de serviços de buffet

Finalidade Parecer

: art. 38, inciso VI da lei 8666/93

- 1. Foi encaminhado processo administrativo de licitação, convite nº 008/2017 tendo por objeto a contratação de serviços de buffet para atendimento da Câmara Municipal.
- 2. No presente caso, em que pese o fato de que foram convidados quatro licitantes, conforme recibos acostados nos autos do procedimento licitatório, foi registrado nos autos do processo de licitação a existência de apenas uma proposta válida ao final do processo.
- 3. A CPL, em decisão fundamentada proferida na sessão de 05.05.2017, decidiu pela continuidade do certame, motivando tal decisão pelo fato de que "considerando a urgência em contratar os serviços, uma vez que não há prazo para realização de novo procedimento licitatório, pois haverá necessidade de prestação dos serviços na Reunião Solene de entrega do "Diploma Operário Padrão/2017" que se realizará no dia 19 de maio próximo, e considerando que já foi realizado outro certame e os demais convidados manistaram desinteresse a Comissão Permanente decide dar continuidade ao processo com apenas um licitante".
- 4. Desta forma, já resta decidido pela CPL, em razões de motivação acima transcrita, pela continuidade do certame com apenas um licitante.
- 5. É de se ressaltar que o STJ entende que é possível o prosseguimento e conclusão de procedimento licitatório na modalidade convite:

O STJ apresenta posicionamento divergente do exarado pelo TCU, no que tange à imposição prescrita pelo art. 22, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Conforme decisão exarada no Agravo Regimental n. 615.23023, ficou consolidado o entendimento do STJ quanto à regularidade do convite quando forem convidados três ou mais licitantes cadastrados, sob o argumento de que não cabe ao Judiciário extrapolar o texto legal. Contrariando o entendimento do TCU, decidiu o relator pela manutenção do posicionamento do Tribunal a quo: Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.' [...] Evidente, então, que o número três nele constante é referente aos convidados, não aos habilitados. Daí porque, convidados três licitantes, mesmo que apenas um deles reste habilitado, o certame terá prosseguimento normal.' [...] O insurgente apenas insiste na necessidade de haver três proponentes habilitados para a validade do certame licitatório, e não







apenas três convocados, isto com base em entendimentos doutrinários, sem sustentar uma antítese à altura da fundamentação contida no aresto impugnado. [...] Ora, se a própria norma estabelece claramente as exigências da licitação na modalidade convite, não cabe ao intérprete, por mais ilustre e digno de consideração que seja, ampliar as mesmas. 23 Agravo Regimental n. 615.230. Relator: Ministro Nilson Naves. Sessão realizada em 21/06/2007

No mesmo sentido, colaciona-se o voto vencedor exarado pelo Ministro Luiz Fux, no Recurso Especial n. 807.55124, na Sessão realizada em 25/09/2007. À oportunidade, decidiu-se pela regularidade do certame, mesmo tendo sido apresentada apenas uma proposta válida, sob o argumento de que o processo licitatório desenvolveu-se em estrita observância aos requisitos legais atinentes à carta-convite, com a efetiva prestação dos serviços contratados, sem que fosse comprovado prejuízo ao erário.

5. Na Consulta n. 778.098, levada à deliberação na Sessão do Pleno do TCE/MG, realizada em 10/06/2009, o Relator, Conselheiro Eduardo Carone Costa, adotou integralmente o parecer proferido pelo Auditor Hamilton Coelho, assim redigido:

Nesse caso, segundo o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, seria válido posicionamento simétrico ao esposado na Consulta supracitada: 'Se à licitação comparecer apenas um interessado, deve-se apurar sua habilitação normalmente. Se habilitado, sua proposta será examinada tal como ocorreria se outros disputantes houvesse. Não há óbice algum a que lhe seja adjudicado o objeto da licitação, em sendo regular sua proposta, pelo fato de inexistirem outros interessados. O mesmo ocorrerá se vários comparecerem mas apenas um for habilitado.' (Curso de direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 587) [...] Na lição do eminente jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, proposta válida é "aquela que efetivamente concorre com as demais, atendendo o seu formulante às condições de habilitação e ofertando, nos termos requeridos no convite, o produto pretendido em preço razoável." (Contratação direta sem licitação. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 90). Em outras palavras, uma proposta válida pressupõe a concorrência de três requisitos: a) habilitação do proponente (art. 27 e seguintes da Lei n. 8.666/93); b) a proposta deve atender às exigências do ato convocatório (art. 48, I); c) a proposta não pode conter valor global superior ao limite estabelecido ou preços manifestamente inexequíveis (art. 48, II). [...] Dessarte, recomenda a boa prática que, nas licitações sob a modalidade Convite, o administrador convoque número expressivo de participantes, em relação ao mercado disponível e, além disso, publique o ato convocatório na imprensa oficial. Tais procedimentos se prestam a garantir que o universo de licitantes seja consideravelmente atingido, pelo menos em tese, podendo ainda sustentar eventual justificativa de prosseguimento do certame, caso sejam obtidas menos de três propostas válidas. A propósito, vale ressaltar que esta circunstância - não obtenção do número mínimo de licitantes deverá obrigatoriamente ser justificada nos autos do respectivo processo licitatório, sob pena de repetição do convite, nos termos do § 7º do art. 22 da Lei n. 8.666/93. [...] Em suma: se proceder o administrador, ao licitar por Convite, com todas as cautelas aqui recomendadas, e ainda assim um número inferior a três licitantes comparecer apresentando proposta válida, será possível contratar com um desses ofertantes, se devidamente justificada e comprovada nos autos a configuração de uma das excepcionalidades previstas no art. 22, § 7º, do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos. A par disto, convém anotar que, se, à mesma licitação, não acudirem interessados (nenhum licitante







com proposta válida), estar-se-á diante da hipótese de dispensa prevista no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, uma vez comprovados outros requisitos, a saber: a) risco de prejuízo determinado ou agravado pela demora inerente à repetição do certame; b) afastamento desta possibilidade de prejuízo pela contratação direta; c) manutenção das condições anteriormente estabelecidas no edital".

6. Isto posto, o entendimento do TCE/MG se alinha àquele do STJ, qual seja, pela legalidade da licitação realizada por meio da modalidade convite quando convidados três ou mais candidatos, independentemente de quantos deles façam a sua proposta ou se habilitem, desde que comprovada a limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos licitantes, ressaltando-se que necessariamente deverá ser lançada a justificativa, nos termos do referido § 7° do art. 22 da lei 8666/93, a ocorrência de uma dessas causas, no bojo do processo licitatório, sob pena de repetição do certame.

Impende observar, neste diapasão, a importância da convocação de número significativo de interessados e da ampla publicidade ao ato convocatório, que prestarão legitimidade ao procedimento seletivo e sustentarão superveniente justificativa ante a ausência de interesse dos convidados, isso porque a licitação pressupõe competitividade, e é esta que assegura ao Poder Público a obtenção de proposta mais vantajosa. Observadas as cautelas assinaladas, entendo pela subsistência da licitação, na modalidade convite, mesmo que não obtido o número mínimo de participantes previsto no §3º do art. 22 da Lei de Licitações, desde que perfeitamente justificado nos autos do processo o notório desinteresse a que alude o §7º deste mesmo artigo. Aliás, este tem sido o entendimento da Casa, consoante precedentes exarados nas Consultas n. 778.098, 439.791, 448.548 e 154.580. [...] Destarte, a simples ausência das empresas convidadas para o certame não configura, necessariamente, justificativa suficiente para caracterizar o manifesto desinteresse expresso no diploma legal em referência. Isso porque cada caso concreto demanda a análise de suas peculiaridades e requer, por sua vez, justificativas distintas. Ademais, conforme anota Jacoby3, o 'manifesto desinteresse é uma expressão voltada para uma situação particular do mercado e não isoladamente de um licitante'. Descaracterizada a insuficiência de publicidade e outros possíveis vícios, posto que a Administração 'não pode pretender valer-se de um convite mal formulado para validar uma escolha', a justificativa, tratando-se de evidente desinteresse empresarial, deverá conter, no mínimo, os comprovantes de entrega e recepção das cartas-convite, bem como comprovação de que os convidados (pessoas jurídicas ou físicas), convocados em número razoável, atuam no ramo do objeto licitado. [...] Diante do exposto, concluo, em tese, nas condições transcritas na fundamentação: 1. Tratando-se de hipótese de desinteresse dos convidados e comparecendo apenas um licitante com proposta válida, a obrigatoriedade de repetição do convite somente subsiste se não houver no processo licitatório a justificativa a que alude o §7º do art. 22 da Lei n. 8.666/93. 2. A ausência das empresas convidadas não é o bastante para caracterizar o manifesto desinteresse preconizado no § 7º do art. 22 da Lei n. 8.666/93, deve a Administração, observadas as particularidades de cada caso, justificá-lo comprovando, no mínimo, a convocação de número significativo de interessados, atestadamente atuantes no ramo pertinente ao objeto licitado, bem como a efetiva entrega e recepção das cartas-convite ou de outro documento que comprove o desinteresse dos participantes. (Consulta n. 862.126, proferida na Sessão do Pleno de 28/03/2012).







Em suma, o TCE/MG decidiu que a Administração não está obrigada a repetir o certame se juntar ao processo licitatório provas concretas de que: primeiro, realizou a convocação de número significativo de interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado; segundo, que os convites foram efetivamente recebidas pelos licitantes, a fim de comprovar o desinteresse dos particulares em contratar com o Poder Público.

Pela análise dos autos, verifica-se que tais condições se encontram presentes, sendo inclusive a motivação da decisão da CPL conforme ata de sessão realizada em 05.05.2017.

7. Ultrapassada, pois a questão envolvendo a regularidade do processo em razão da ausência de propostas válidas, compulsando os autos, verifico que foram atendidos as normas de procedimento, e respectivos prazos, previstos na Lei 8.666/93 aplicáveis ao convite, especialmente quanto:

- divulgação do edital, entrega aos licitantes e abertura dos envelopes;
- prazos recursais do art. 109 da Lei 8666/93.

Da mesma forma, a CPL em ata de julgamento de habilitação certificou o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

A CPL atestou ainda, após a análise dos custos de aquisição dos itens objeto da licitação, a não ocorrência de inexequibilidade em relação aos valores apurados ao final e, obviamente, atestou a compatibilidade do valor final apurado com aquele apurado na fase interna do certame, registrando-se, mais uma vez, que a presente análise jurídica não alcança a motivação do certame, a descrição e preços unitários, que refogem à presente análise.

Isto posto, opino no sentido de que o procedimento administrativo de licitação em questão atendeu aos requisitos legais de forma e prazo previstos na Lei 8666/93.

Registro, por fim, que a CPL observem a necessidade de publicidade dos atos do procedimento, notadamente aqueles atinentes à adjudicação, homologação e contratação (extrato).

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo. Rio Piracicaba, 10 de maio de 2017.

yer Nogueira Ne DARMG 69.310





Poder Legislativo



DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o Processo Licitatório nº 008/2017, Modalidade Convite de nº 008/2017, e, em consequência HOMOLOGA, o seu objeto na forma que segue:

PROPONENTE	VALOR TOTAL ESTIMADO
CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA	R\$ 10.800,00
TOTAL	R\$ 10.800,00

Rio Piracicaba, 11 de Maio de 2017.

TARCÍSIO BERTOLDO Presidente da Câmara Municipal





Poder Legislativo



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 008/2017, Modalidade Convite nº 008/2017, na forma que segue:

PROPONENTE	VALOR TOTAL ESTIMADO
CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA	R\$ 10.800,00
TOTAL	R\$ 10.800,00
KIO FIRGIO	

Homologação: Presidente da Câmara Municipal

Condições: Conforme ata de julgamento

Publicado em 11/05/2017

Inêz Aparecida Leite Presidente da Comissão





Poder Legislativo



CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA ROCHA.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TARCÍSIO BERTOLDO, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente Avenida José Maria de Andrade, 367 — Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA ROCHA, inscrita no CNPJ Nº 22.310.434/0001-20, neste ato representada pela Sra. CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA, portadora do CPF Nº 829.546.316-00, RG Nº M-6.039.798, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 008/2017, Modalidade Convite n.º 008/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação para prestação de serviços de Buffet para recepção dos homenageados e convidados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- A Proponente deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, ANEXO I – DETALHAMNETO DO OBJETO.
- 1.3. Os serviços referidos no item 1.1, serão realizados em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), por cada evento realizado, perfazendo o valor total estimado de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).
- 2.3 O pagamento será realizado em até dez dias após a realização de cada vento.

Confere com o Original e Dou Fé. Rio Piracicaba 11 105/2017

Câmara Municipal Rio Piracicaba Inoveção e Legalidade

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo



- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Por motivo de força maior, a prestação dos serviços poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

ÉLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

Câmgra Municipal Rio Piracicaba Invocação o Zegalidado

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - Mone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.
- b) Expedir, atestado de inspeção da aquisição, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) É dever da **CONTRATADA** oferecer um serviço de *buffet* de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados do CONTRATANTE produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

f) Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços, ANEXO II e NEXO I- DETALHAMENTO DO OBJETO.

A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços estimada em 04 (quatro) eventos e deverá prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com (a) necessidade(s) da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, na

A CANADA

Confere com o Original e Dou Fé.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Inovação o Legalidado!

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo



quantidade, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas.

- h) A **CONTRATADA** deverá comparecer no local do evento com antecedência, mínima, de 02 (duas) horas para preparo e organização dos trabalhos e nele permanecer até o final do evento.
- i) A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local da prestação dos serviços, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso e consumo.
- j) A **CONTRATADA** será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao **DETALHAMENTO DO OBJETO** ou cláusulas contratuais, se limitar.
- k) Acatar a ordem da contratante de servir, quaisquer dos cardápios descritos no **DETALHAMENTO DO OBJETO.**
- I) A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da C.M.R.P, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- m) A **CONTRATADA** obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

Parágrafo único. Caso algum empregado seja afastado em virtude de procedimento ou conduta inadequada, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá substituí-lo

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº: 01.031.0001.4142.3.3.90.39.00-D0028

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

궁.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 용1/12/2017.

ELÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

milany _

Pâmara Municipal Rio Piracicaba Inovação o Legalidado

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Confere com o Original e Dou i e.



Poder Legislativo



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- ๗ั ਊescumprimento que cláusula contratual.

3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

beefeer

Rio Piracicaba

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov camararp@camararp.mg.go

- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2007, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 11 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Confere com o Original e Dou Fé.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABRIO Piracicaba 11 105 12017

Inêz Aparecida Leite Diretora Geral

CONTRATADA

CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA ROCHA

claudia da consolação de Souza Rada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 032.963.726-60

Inêz Aparecida Leite CPF Nº: 096.717.456-28

Câmara Municipal Rio Piracicaba Nanando e Loga





EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 008/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO: CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA ROCHA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA RECEPÇÃO DOS HOMENAGEADOS E CONVIDADOS DAS REUNIÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.4142.3.3.90.39.00-D0028

VALOR TOTAL ESTINADO DO CONTRATO: R\$ R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

alidade!

VIGÊNCIA: 11/05/2017 a 31/12/2017

Publicado em 11/05/2017

Inêz Aparecida Leite
Presidente da Comissão

